



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA Nº 2, DE 2016,  
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.467, DE 2016.**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2016, a redação que se segue:

Art. 3º O descumprimento desta lei configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, por desvio de finalidade, nos termos previstos no art. 11, da Lei nº 8.429, de 21 de junho de 1992, aplicando-se ao infrator as penalidades previstas no art. 12, inciso III, da mesma Lei.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY**  
**Presidente**